Unidade Fiscal de Referência - UFIR -

MÊS/ANO	VALOR MENSAL (Cr\$/CR\$/R\$)	MÊS/ANO	VALOR MENSAL (Cr\$/CR\$/R\$)
Janeiro/92	597,06	Janeiro/94	187,77
Fevereiro/92	749,91	Fevereiro/94	261,32
Março/92	945,64	Março/94	365,06
Abril/92	1.153,96	Abril/94	524,34
Maio/92	1.382,79	Maio/94	740,63
Junho/92	1.707,05	Junho/94	1.068,06
Julho/92	2.104,28	Julho/94	0,5618
Agosto/92	2.546,39	Agosto/94	0,5911
Setembro/92	3.135,62	Setembro/94	0,6207
Outubro/92	3.867,16	Outubro/94	0,6308
Novembro/92	4.852,21	Novembro/94	0,6428
Dezembro/92	6.002,55	Dezembro/94	0,6618
Janeiro/93	7.412,55	Janeiro/Março/95	0,6767
Fevereiro/93	9.597,03	Abril/Junho/95	0,7061
Março/93	12.161,36	Julho/Setembro/95	0,7564
Abril/93	15.318,45	Outubro/Dezembro/95	0,7952
Maio/93	19.506,52	Janeiro/Junho/96	0,8287
Junho/93	25.126,35	Julho/Dezembro/96	0,8847
Julho/93	32.749,68	Janeiro/Dezembro/97	0,9108
Agosto/93	42,79	Janeiro/Dezembro/98	0,9611
Setembro/93	56,48	Janeiro/Dezembro/99	0,9770
Outubro/93	75,90	Janeiro/Dezembro/00	1,0641 ⁽⁵⁾
Novembro/93	102,59		
Dezembro/93	137,37		

Origem: Lei nº 8.383/91, de 30.12.91

Observação:

- 1) De janeiro/92 a junho/94, inclusive, a UFIR foi fixada diariamente, a tabela acima indica a UFIR do 1° dia útil do mês;
- 2) A partir de julho/94 até dezembro/94 a UFIR alterava-se mensalmente;
- 3) De janeiro/95 a dezembro/95 a UFIR foi alterada trimestralmente;
- 4) No exercício de 1996 a UFIR passou a ser semestral e, a partir de 1997, a UFIR passa a ser anual;
- 5) A UFIR foi extinta nos termos do art. 29, § 3°, da M.P. nº 2.095-70, de 27.12.00.